



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

REQUERIMENTO Nº 0240/2022

Em, 19 de outubro de 2022

**REQUER ENVIO DE EXPEDIENTE JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SE EXISTE ALGUM CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 3.476/2022.**

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

A Vereadora que este subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, Requer à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal da Cidade de Cabo Frio, solicitando as seguintes informações:

Por que ainda não foi implementada a Lei nº 3.476/2022, que garante a microchipagem dos animais no âmbito do município de Cabo Frio?

Existe algum cronograma financeiro para a execução do referido programa?

Existe algum planejamento a fim de começar a implementar o programa?

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2022.

**CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA**  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

Este Requerimento se faz necessário, mediante à falta do cumprimento da Lei nº 3.476/2022 que tem como objetivo de criar uma identificação animal, tendo assim todo um registro de informações necessárias do animal e do seu tutor.

O programa de microchipagem seria uma forma utilizada para obter um controle populacional de animais em nossa região, visto que cada vez com mais frequência, nos deparamos com animais abandonados por tutores irresponsáveis, que caso já tivessem os seus animais com o dispositivo instalados, poderiam ser penalizados mediante ao dispositivo legal.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Com base no Art. 15, é previsto que animais pertencentes às pessoas carentes ou que façam parte de programas assistenciais do Governo, desde que comprovadas estas situações, terão isenção de taxas de microchipagem, ou de qualquer outra que porventura venha a ser estabelecida pelo órgão competente.

Haja vista que já se passou um longo período desde que a Lei foi publicada e não tivemos nenhuma posição do executivo sobre a implementação do programa, fazendo-se necessário requerer informações a fim de ter uma resposta esclarecida sobre a falta posicionamento mediante ao Art. nº 15 da Lei de nº 3.476/2021.

Diante de nossas atribuições em relação ao Poder Executivo e a Máquina Pública, solicito o apoio incondicional e o comprometimento por parte dos Nobres Pares desta Casa Legislativa, pela unanime aprovação da Proposição em tela.